Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 3923/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/3843/2016
PROTOCOLO	**:** 1656766
TIPO DE PROCESSO	**:** LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADO	**:** NELSON BARBOSA TAVARES
INTERESSADO	**:** ITMS DO BRASIL LTDA
VALOR	**:** R$ 679.500,00
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETROCARDIOGRAMA – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS ESSENCIAIS – OBRIGAÇÃO DAS PARTES – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório em que se verifica o atendimento aos requisitos legais e a formalização de contrato administrativo em que estabelece as cláusulas necessárias previstas em lei, com publicação e remessa tempestiva.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 29 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. 3/2015 e da formalização do Contrato Administrativo n. 68/2015, celebrada entre o Fundo Especial de Saúde de MS e ITMS do Brasil LTDA.

Campo Grande, 29 de novembro de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Designado para lavratura e assinatura do Acórdão, nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de contratação pública (Contrato Administrativo nº 68/2015 – GCONT 5597), pela modalidade de Pregão Presencial nº 03/2015, celebrada entre o *Fundo Especial de Saúde de MS* e a empresa *ITMS DO BRASIL LTDA.*, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de eletrocardiograma com laudo, com aparelhos cedidos em regime de comodato, com valor total no montante de R$ 679.500,00 (seiscentos e setenta e nove mil e quinhentos reais).

Aprecia-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização do empenho (2ª fase).

Em sede de Análise – ANA-6ICE - 11326/2016 (peça nº 25), a 6ª Inspetoria de Controle Externo constatou que a documentação juntada aos autos encontra-se em conformidade como os Estatutos Legais que regem a matéria, em especial a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, se manifestando pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade pregão presencial e do contrato administrativo, respectivamente referentes à 1ª e 2ª etapas da contração pública.

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.7 DR.JAC - 11001/2016 (peça nº 27), opinando pela regularidade da 1ª e 2ª fases por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet"* de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da 1ª e 2ª fases.

De fato, tanto no tocante ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 03/2015 (1ª fase), quanto no tocante à formalização do Contrato Administrativo nº 68/2015 – GCONT 5597 (2ª fase), vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram, efetivamente, que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial as Leis Federais nº 10.520/2002 e nº Lei 8.666/93.

É o relatório.

DISPOSITIVO

Nestas condições, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, e VOTO no sentido de:

1) Declarar a *regularidade* do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 03/2015 (1º fase), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a *regularidade* da formalização do Contrato Administrativo nº 68/2015 – GCONT 5597 (2º fase), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto da Relatora em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. 3/2015 e da formalização do Contrato Administrativo n. 68/2015 – GCONT 5597.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 29 de novembro de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Designado para lavratura e assinatura do Acórdão,
nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

GAB. DLRL
SETAC. APC/ARP